

instrumentos de acesso à informação, para disponibilização à sociedade civil:

I - Publicações Informativas de Interesse Amplo: publicar, dentro do Portal Transparência, rol de perguntas e respostas, relativas às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, conforme preleciona o art. 8º, §1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/11;

II - Atendimento Direto: disponibilizar em campo específico o contato de telefone, horário(s) de atendimento e endereço, como canal de atendimento pessoal ao cidadão (SIC-físico) E canal de atendimento eletrônico, via internet (E-SIC e OUVIDORIA e FALE CONOSCO), conforme prelecionam os arts. 8º §3º, inciso VII; art. 9º, inciso I e art. 10, §2º, todos da Lei nº 12.527/11, que possibilitem aos cidadãos o envio das seguintes demandas: E-SIC – Pedido de Informações sobre assuntos referentes a LAI; OUVIDORIA – Solicitações, denúncias, sugestões, reclamações e elogios; FALE CONOSCO – Outras demandas.

5º. ATOS E NORMATIVOS LEGAIS: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes atos e normativos legais com seus respectivos ementários (descrição sucinta do texto) e número da lei a que se referem:

I - Lei Orgânica Municipal;

II - Regulamentação da Lei de Acesso a Informação (LAI) Municipal (Art. 45 da Lei 12.527/2011);

III - Leis Municipais vigentes;

IV - Decretos Municipais vigentes; e

V - Legislação de Pessoal do Município (Regime Jurídico, Plano de Cargos e Salários e legislações específicas do tema);

VI - Lei ou qualquer ato normativo que regulamenta a concessão de diárias.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO NO EXERCÍCIO 2018

Art. 3º. O COMPROMISSÁRIO, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de 31.05.2018:

1º. DA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS: O COMPROMISSÁRIO dará continuidade a todas as obrigações contidas no art. 2º, do presente TAG, respeitando todas as suas atualizações e no que se refere aos prazos consignados no §3º do artigo 2º, o mesmo será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do documento que o originou, para o exercício de 2018.

2º. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO cumprirá todas as obrigações previstas no §1º, do art. 2º, do presente TAG, além do item abaixo evidenciado:

I - Agenda Oficial Externa do Prefeito Municipal.

3º. DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS: O COMPROMISSÁRIO informará, em campo específico, relação detalhada de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS contendo no mínimo, os seguintes detalhamentos:

I - Descrição do Bem;

II - Data de Aquisição;

III - Tipo de Aquisição;

IV - Valor;

V - Data da baixa, quando houver.

4º. ATOS E NORMATIVOS LEGAIS: O COMPROMISSÁRIO deverá cumprir todas as obrigações previstas no §5º, do art. 2º, do presente TAG, além dos itens, abaixo evidenciados:

I - Relatório Anual do Controle Interno (Relatório Consolidado da Prestação de Contas).

5º DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL: O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar relatórios de acompanhamento da execução dos Programas do Executivo Municipal e relatórios de acompanhamento da execução das Ações (Projetos e Atividades) do Executivo Municipal.

6º. DO RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL: O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar relatórios sobre Projetos e Execução de Obras Públicas Semestralmente do Governo Municipal.

7º. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA: O COMPROMISSÁRIO, com o intuito de cumprir a Transparência Passiva, deverá dispor das seguintes ferramentas:

I - Ferramenta de Pesquisa de conteúdo no site;

II - Possibilidade de Gravação de Relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e textos;

III - Possibilitar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (pelo menos aumento de fontes e alteração de contrastes de cores).

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRAZOS

Art. 4º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º, junto ao TCM-PA, até a data de 30.06.2017 e, ainda, deverá proceder com a prestação de informações de

atendimento das obrigações contidas nos §§ 1º ao 7º, do art. 3º, junto ao TCM-PA, até a data de 31.05.2018, devidamente instruída com os documentos comprobatórios de conformidade. Parágrafo único. O prazo limite para cumprimento integral das exigências previstas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º; nos §§ 1º ao 7º, do art. 3º, e, ainda, da obrigação contida no caput, do art. 4º, deste TAG, pelo COMPROMISSÁRIO, serão improrrogáveis, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos COMPROMITENTES e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA, para os exercícios de 2017 e 2018, respectivamente.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMITENTES CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Art. 5º. Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, na forma e prazos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, através do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG, mantendo diálogo, administrativamente, com os acordantes, antes da adoção de quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º. O TCM/PA, através da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN, acompanhará o andamento do processo da seguinte forma:

1º. Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a DIPLAN encaminhará à CONTROLADORIA/TCM-PA responsável, o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 15.12.2017, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, junto ao processo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2017.

2º. Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a DIPLAN encaminhará à CONTROLADORIA/TCM-PA responsável, o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 14.12.2018, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, junto ao processo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018.

3º. O prazo máximo para quaisquer solicitações, orientações ou adequações das obrigações contidas no art. 2º, do presente TAG, poderão ser solicitadas pelo COMPROMISSÁRIO, junto à DIPLAN, até 30.06.2017, e das obrigações contidas no art. 3º, do presente TAG, poderão ser solicitadas pelos COMPROMISSÁRIOS, junto à DIPLAN, até 31.05.2018, pelo que, após o encerramento das presentes datas, serão realizadas as "rodadas de verificação" dos "Sites e Portais", sendo impossibilitada qualquer revisão.

4º. As "rodadas de verificação", previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, para fins de avaliação de atendimento, dos termos do TAG, serão realizadas durante os seguintes períodos, após a qual, será emitido o relatório de conformidade, pela DIPLAN/TCM/PA:

I – Para as obrigações fixadas no exercício de 2017 (Art. 2º): de 01.07.2017 a 30.11.2017;

II - Para as obrigações fixadas no exercício de 2018 (Art. 3º): durante o período de 01.06.2018 a 30.11.2018.

TÍTULO IV DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CUMPRIMENTO DO TAG

Art. 7º. Expirados os prazos fixados, para atendimento das obrigações pelo COMPROMISSÁRIO, os autos serão instruídos com a análise final realizada pela DIPLAN/TCM-PA, após o que serão submetidos à apreciação dos COMPROMITENTES.

Art. 8º. Os COMPROMITENTES, depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente TAG, darão por encerrado o processo, ou prosseguirão, administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões, nas prestações de contas, no exercício de 2017 e 2018, sucessivamente.

Parágrafo único. A certificação de atendimento das disposições do TAG, em cada exercício, será submetida ao conhecimento e homologação do Tribunal Pleno do TCM-PA, pelos COMPROMITENTES, após a qual os autos serão arquivados.

Art. 9º. Em caso de verificação de descumprimento das disposições do TAG, nos termos da análise técnica da DIPLAN, proceder-se-á com a citação do COMPROMISSÁRIO, para apresentação de defesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a qual os autos serão submetidos à apreciação dos COMPROMITENTES.

Parágrafo único. A certificação de não atendimento das

disposições do TAG, em cada exercício, será submetida ao conhecimento e deliberação do Tribunal Pleno do TCM-PA, pelos COMPROMITENTES, objetivando a cominação de multa e repercussão junto as respectivas prestações de contas anuais, nos exercícios de 2017 e 2018, sucessivamente, sob responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

Art. 10. Após a deliberação do Tribunal Pleno, apontando o descumprimento do TAG e, conseqüentemente, as repercussões em desfavor do COMPROMISSÁRIO, proceder-se-á com a juntada dos autos respectivos, ao processo de prestação de contas anuais, fazendo constar a decisão, como ponto de controle, junto as mesmas.

Parágrafo único. Não será admitido recurso, objetivando a reforma da decisão do Tribunal Pleno, nos termos dos art. 8º e 9º, desta Resolução, sendo facultado, contudo, ao COMPROMISSÁRIO, apresentar razões de reforma, por ocasião da citação para defesa, nos autos da prestação de contas anual.

TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao COMPROMISSÁRIO, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas nos artigos 2º e 3º, do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

1º. Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a 01 (um) mês.

2º. A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos COMPROMITENTES, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno, na forma regimental.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 12. A inexecução, por parte do COMPROMISSÁRIO, de qualquer das obrigações contidas nos §§ 1º ao 5º, do art. 2º, e §§ 1º ao 7º, do art. 3º, implicará em infração à norma legal, acarretando sua inclusão enquanto ponto de controle a ser observado na prestação de contas do Executivo Municipal, sem prejuízo ainda, das seguintes medidas e penalidades:

I - Rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;

II – Multa pecuniária, em caso de descumprimento do TAG, nos seguintes termos:

300 (três mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), proporcionalmente aos itens exigidos e não atendidos, no caso de descumprimento de cada parágrafo, do art. 2º, do TAG, para o exercício 2017;

300 (três mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no art. 282, inciso I, alínea "b", do RITCM-PA (Ato n.º 18/2017), proporcionalmente aos itens exigidos e não atendidos, no caso de descumprimento de cada parágrafo, do art. 3º, do TAG, para o exercício 2018;

III - O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade quanto ao cumprimento dos dispositivos e obrigações contidas na LAI, ensejadora de repercussão, por ocasião do julgamento nas contas anuais do COMPROMISSÁRIO, conforme previsto na legislação vigente, bem como será apontado como ressalva, quanto à obrigação de prestação de informações ao TCM-PA, igualmente apontada na prestação de contas anuais, em ambas as hipóteses passíveis de sanção pecuniária.

TÍTULO VII DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Art. 13. O COMPROMISSÁRIO declara, expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua anuência as seguintes disposições condicionantes, para homologação do presente TAG, pelo Tribunal Pleno:

1º. Objetivando garantir a efetiva transparência na gestão dos recursos públicos, ordenados pelo Poder Executivo Municipal, incluindo todas as suas Unidades Gestoras, nos exercícios de 2017 e 2018, apresenta, nos termos do ANEXO I-A, declaração de autorização para acesso direto das contas bancárias (consulta), diretamente com as instituições financeiras, no formato previsto pela Carta Circular n.º3.454/2010, do Banco Central do Brasil.

2º. Objetivando garantir o atendimento à Resolução nº 11.536/2014-TCM-PA, nos exercícios de 2017 e 2018, o COMPROMISSÁRIO deverá aderir ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por ocasião da assinatura do TAG, devendo para tal apresentar o seu Certificado Digital (E-CPF), devendo se responsabilizar em providenciar a adesão ao SPE de todas as Unidades Gestoras do Município.